



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

LIDO
4.6135
[Signature]

Ata Eletrônica da 26ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 03/06/2025 - 09:00 ; Encerramento: 03/06/2025 - 11:05

Lista de Presença na Sessão: Coutinho / UNIÃO ; Filipe Felix / CIDADANIA ; Gaúcho / PP ; Guta / CIDADANIA ; Nathália Braga / CIDADANIA ; Pedro Henrique / PDT ; Rafinha da Saúde / UNIÃO ; Samuel da Música / SDD ; Tião da Usina / SDD ; Ticó / PSD ; Toninho da Saúde / CIDADANIA

Expedientes: Correspondências Recebidas: OFÍCIO N.º 71/2025 - do Prefeito Municipal ao Presidente da Câmara: encaminha o Balancete da Receita e Despesa do mês de março de 2025, para conhecimento. **Leitura de Matérias:** OFÍCIO N.º 15/2025 - do Vereador Ticó ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer: solicita realização de melhorias (lâmpadas LED) na quadra de esportes localizada na Piteira. OFÍCIO N.º 23/2025 - do Vereador Gaúcho ao Prefeito Municipal: solicita reparos na rede elétrica, bem como limpeza e poda de galhos na Travessa Magali Maria da Silva. OFÍCIO N.º 22/2025 - do Vereador Gaúcho ao Prefeito Municipal: solicita limpeza e roçada com retirada de entulhos na Rua Rodrigues de Souza, Vila Nova. OFÍCIO/SEBASTIÃO/CMCM N.º 45/2025 - do Vereador Tião da Usina: solicita mudança do local da Feira dos Agricultores para a Rua do Antigo Recreativo, durante este período de férias.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 23 de 2025, Institui a Rua Antônio Lopes de Oliveira, localizada no Centro de Conceição de Macabu como "Rua do Artesanato e Cultura", destinada à realização de feiras de artesanato, eventos culturais, música ao vivo e espaço recreativo infantil. Autor: Nathália Braga, Número de Protocolo: 134, Processo: 23/2025, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 24 de 2025**, Institui o Programa "Esporte na Comunidade" no município de Conceição de Macabu, com o objetivo de promover a prática esportiva gratuita e orientada em espaços públicos, visando à inclusão social, saúde e qualidade de vida. Autor: Filipe Felix, Número de Protocolo: 136, Processo: 24/2025, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei Ordinária nº 25 de 2025**, Dispõe sobre autorização de repasses oriundos de Emenda Parlamentar, através do Fundo Municipal de Assistência Social, à Assistência Social Asilo Santo Antônio (ASSA) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Conceição de Macabu, sem fins lucrativos Autor: Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito, Número de Protocolo: 140, Processo: 25/2025, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Projeto de Lei Ordinária nº 26 de 2025**, Institui o Plano Municipal de Contingência e Estratégia para Atuação Socioassistencial da Secretaria Municipal de Promoção e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito, Número de Protocolo: 141, Processo: 26/2025, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Projeto de Resolução nº 41 de 2025**, Concede Título de Cidadão Macabuense ao Secretário Municipal de Educação de Macaé, Sr. Matias Mendes da Silva. Autor: Toninho da Saúde, Número de Protocolo: 142, Processo: 41/2025, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Projeto de Resolução nº 42 de 2025**, Concede Título de Cidadã Macabuense à senhora Denize Maria da Silva Tavares Neto e dá outras providências. Autor: Toninho da Saúde, Número de Protocolo: 145, Processo: 42/2025, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Indicação nº 60 de 2025**, Reitera a necessidade do cumprimento da Lei Municipal nº 1.528/2018, que institui o Programa de Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar municipal de Conceição de Macabu, e reforça a sugestão de celebração de convênio com o Corpo de Bombeiros, conforme já indicado anteriormente (IND 110/2022). Autor: Gaúcho, Número de Protocolo: 143, Processo: 60/2025, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **8 - Indicação nº 61 de 2025**, Instalação de refletores de LED na quadra

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu RJ Tel.: (22) 2779-2047
<http://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br> - E-mail: camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br
03/06/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE
4.6135
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

esportiva e na praça localizadas no bairro Porto Novo. Autor: Filipe Felix, Número de Protocolo: 144, Processo: 61/2025, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Coutinho / UNIÃO ; Filipe Felix / CIDADANIA ; Guta / CIDADANIA ; Nathália Braga / CIDADANIA ; Pedro Henrique / PDT ; Samuel da Música / SDD ; Tião da Usina / SDD ; Tico / PSD ; Toninho da Saúde / CIDADANIA

Matérias da Ordem do Dia: 2 - Projeto de Lei Ordinária nº 18 de 2025, Institui a "Semana de Motta Coqueiro" No Município de Conceição de Macabu e dá outras providências. Autor: Nathália Braga, Número de Protocolo: 118, Processo: 18/2025, Tipo: Simbólica, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade ;

Considerações Finais: A requerimento do Presidente, registra-se em ata que em 16 de junho de 2025, às 18 horas, ocorrerá Audiência Pública destinada a colher subsídios e contribuições referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do município de Conceição de Macabu/RJ. Consta, ainda a requerimento do Presidente, a leitura da decisão proferida em sede do processo n.º 0800396-11.2025.8.19.0018, anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante. Finalmente, registra-se, a pedido do Presidente, sugestão do Vereador Guta ao Plenário, a fim de que apresentem um Projeto de Resolução de Título de Honra ao Mérito ao excelentíssimo doutor juiz de direito Wycliffe de Melo Couto.



03/06/2025

Número: **0800396-11.2025.8.19.0018**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Conceição de Macabu**

Última distribuição : **02/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONCEICAO DE MACABU CAMARA MUNICIPAL (AUTOR)		HUGO DOS SANTOS MONTEIRO (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE CONCEICAO DE MACABU (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
197546935	02/06/2025 19:28	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Conceição de Macabu

Vara Única da Comarca de Conceição de Macabu

RUA FUED ANTÔNIO, 08, FORUM, CENTRO, CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ - CEP: 28740-000

DECISÃO

Processo: 0800396-11.2025.8.19.0018

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: CONCEICAO DE MACABU CAMARA MUNICIPAL

RÉU: MUNICIPIO DE CONCEICAO DE MACABU

O Ente público municipal é isento de custas.

Trata-se de ação de obrigação de não fazer com pedido de liminar ajuizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU em face do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

Aduz a parte Autora que está agendada para o dia 03/06/2025 a abertura dos trabalhos da Concorrência Pública nº 001/2023, que trata da concessão dos serviços públicos de operação, manutenção, adequação, reforma e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Conceição de Macabu e de outros municípios que fazem parte do consórcio.

Diz que, no dia 22/05/2025, foi realizada na Câmara Municipal de Conceição de Macabu reunião dos vereadores com a população, a fim de discutir o Edital da Concorrência Pública n.º 001/2023, as regras a serem seguidas durante o processo licitatório e o modelo de contrato a ser assinado entre o vencedor do certame e o Município de Conceição de Macabu.



Alega que, ao fazer uma análise detalhada do referido Edital de Concorrência 001/20023, várias inconsistências foram encontradas no processo, iniciado com o Chamamento Público 001/2021, como a publicidade dos editais, ausência de participação popular e que as obrigações a serem assumidas pelo Município de Conceição de Macabu com o vencedor afrontam a Legislação Federal e Municipal e oneram em demasia o erário público.

Dessa forma, ao final, em sede de tutela de urgência, requer a suspensão da concorrência pública nº 001/2023, que ocorrerá em 03/06/2025, às 10:00 horas, na sede do CIDENF.

É o breve relatório. Decido.

Por primeiro, a jurisprudência consolidada entende que a Câmara Municipal, embora não tenha personalidade jurídica como o Município, tem a capacidade de representar-se em Juízo, especialmente para defender seus interesses e prerrogativas institucionais.

No presente caso, verifica-se, de acordo com a exordial, a alegação de violação à lei local e de possível afetação ao erário municipal, em que a Casa Legislativa detém a função-dever de tutelar, de modo a caracterizar, em sede preliminar, sua legitimidade ativa.

Com isso, passa-se ao exame da tutela de urgência requerida.

A Antecipação de tutela de mérito tem como pressupostos a verossimilhança das alegações, a prova inequívoca dos fatos ponderada pelo perigo de irreversibilidade da medida e, sobretudo, aos danos que a demora da tutela de mérito pode acarretar à parte requerente.

No caso, a parte Autora elenca diversas irregularidades na publicidade do Edital de Concorrência 001/2023 e de obrigações a serem assumidas pela municipalidade com o vencedor do certame.

A falta ou irregularidade na publicidade da concorrência pública afeta diretamente a transparência que gozam os atos administrativos, com a consequente falta de participação popular e igualdade de condições aos interessados.



Assim, a divulgação adequada do edital e demais informações é imprescindível para garantir a participação popular e seus representantes, como também de todos os interessados que desejam participar do processo licitatório, em homenagem aos princípios da publicidade e de igualdade de tratamento.

Sustenta o Autor que o Edital de Chamamento Público n.º 001/2021, com objetivo de divulgar o interesse na concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, foi realizado de forma a dificultar sua propagação, já que publicada apenas no site do CIDENF, às vésperas do Natal e do Ano Novo, em 2021, sem a comprovação de divulgação em Jornal de grande circulação Estadual e Municipal.

Afirma que a Casa Legislativa que no ano de 2023, a CIDENF realizou audiência pública, em 14/07/2023, numa sexta-feira, às 14:00 horas, no Município de Conceição de Macabu, sem divulgação em Jornal de grande circulação Estadual e Municipal.

Narra, ainda, que a Câmara Municipal, a Prefeitura, o Ministério Público e a Defensoria Pública não foram informadas sobre a audiência pública designada.

Por certo, a publicidade do edital e da audiência pública é de extrema importância para garantir a transparência do procedimento, dos detalhes do serviço a ser prestado e do contrato a ser firmado, bem como para garantir a participação popular, de modo a permitir que a sociedade e as autoridades locais acompanhem e debatam o projeto de concessão.

Além disso, a exordial narra que o Edital questionado impõe que apenas 6,33% da população terá acesso a tarifa social, mas que atualmente 41,39% da população de Conceição de Macabu está cadastrada no CadÚnico e, por força da Legislação Federal, teriam direito à tarifa social, de forma que a municipalidade teria que arcar com toda essa diferença tarifária.

Expõe a Casa Legislativa que, pelo contrato a ser assinado, caberá ao Município de Conceição de Macabu fechar todos os poços artesanais existentes na cidade, as expensas do erário, quando a Legislação Federal e Municipal permitem a utilização do poço artesiano desde que devidamente legalizado junto ao INEA.

Por fim, ressalta a parte Autora que o referido procedimento está sendo investigado pelo



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em razão das obscuridades existentes no processo e da suspeita de direcionamento do referido procedimento licitatório para a empresa Águas do Paraíba, sediada em Campos dos Goytacazes, município sede do CIDENF.

Portanto, a inicial e os documentos que a acompanham comprovam a existência de processo licitatório de concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Por sua vez, há verossimilhança nas alegações autorais, especialmente, quanto a irregularidade na publicidade dos Editais do Chamamento Público n.º 001/2021, da Concorrência Pública n.º 001/2023 e da audiência pública realizada, já que ausentes prova de divulgação em Diário Oficial e em Jornais de grande circulação Estadual e Municipal.

Some-se que a parte Autoria indica que obrigações contratuais a serem assumidas pela municipalidade podem causar elevados prejuízos ao erário público.

Sendo assim, os danos que a demora da tutela de mérito pode acarretar à população e a municipalidade é evidente e irreversível.

Por outro lado, não há perigo de irreversibilidade da medida judicial, vez que o procedimento licitatório poderá continuar após a devida análise judicial da pretensão deduzida, sem qualquer sorte de prejuízos.

Diante desse quadro, de possíveis violações à princípios constitucionais – publicidade e isonomia – e de probabilidade de lesão aos cofres públicos, em análise preliminar, com a prudência ínsita à Justiça, faz-se necessária a suspensão do procedimento licitatório, até que todos os órgãos públicos se manifestem e tudo seja devidamente esclarecido.

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para SUSPENDER toda a concorrência pública n.º 001/2023, marcada para ocorrer no dia 03/06/2025, às 10:00 na sede do CIDENF, referente a concessão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário das cidades integrantes do Consórcio, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10,000,00 (dez mil reais).

Ao Autor para aditar a inicial, a fim de incluir no polo passivo o CIDENF.



Cite-se e intime-se, por OJ de plantão, o Município de Conceição de Macabu.

Intime-se, por OJ de plantão, o CIDENF na pessoa do seu Presidente.

Intimem-se, pessoalmente, o Ministério Público e a Defensoria Pública com atribuição de Tutela Coletiva.

Esta decisão vale como mandado.

PI

CONCEIÇÃO DE MACABU, 2 de junho de 2025.

WYCLIFFE DE MELO COUTO

Juiz Titular

